

da legalidade, da segurança jurídica, da continuidade do serviço público e da autotutela administrativa, consagrados no art. 37 da Constituição Federal e na Súmula nº 473 do Supremo Tribunal Federal, RESOLVE:

Art. 1º Designar os Conselheiros para compor o Conselho Gestor do Fundo de Incentivo à Eficiência Energética – COGEFIEE, conforme Anexo Único desta Resolução.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor a partir de 22 de janeiro de 2025, para fins de convalidação da composição do Conselho Gestor do COGEFIEE, sem prejuízo dos atos regularmente praticados.

Fortaleza, 16 de janeiro de 2026.

Hélio Winston Barreto Leitão
PRESIDENTE DO COGEFIEE

ANEXO ÚNICO DA RESOLUÇÃO Nº001/2026

Nº	NOME	FUNÇÃO CONSELHO	A PARTIR DE	CPF	REPRESENTANDO
1	Domingos Gomes de Aguiar Filho	Titular	22/01/2025	234.898.043-68	SDE
2	Brigida Miola	Suplente	02/12/2024	025.204.333-29	SDE
3	Pedro Fernando Damasceno Rocha	Titular	15/11/2024	430.179.913-34	SEFAZ
4	Maykon Taveira Eccard	Suplente	15/11/2024	023.470.977-41	SEFAZ
5	Isaú Chaves Neto	Titular	02/12/2024	922.130.223-72	SEPLAG
6	Valdir Pinheiro Lima Filho	Suplente	02/12/2024	023.481.633-30	SEPLAG
7	Constantino Frate Junior	Titular	15/11/2024	102.013.863-72	FIEC
8	Joaquim Caldas Rolim de Oliveira	Suplente	15/11/2024	221.463.693-53	FIEC
9	José de Montier Barroso	Titular	02/12/2024	072.922.793-68	SENGER
10	Rita Maria de Paula Gurgel do Amaral	Suplente	02/12/2024	091.058.083-91	SENGER
11	José Sydney Ipiranga Junior	Titular	01/11/2024	203.341.683-68	ABGD
12	Raquel Cunha de Assis Rocha	Suplente	02/12/2024	051.851.984-86	ABGD
13	Fernando Antônio Von Paumgarten de Galiza	Titular	02/12/2024	625.964.203-25	CREA-CE
14	Jamil Cavalcante Kerbage	Suplente	01/11/2024	044.030.073-84	CREA-CE
15	Raphael Amaral da Câmara	Titular	02/12/2024	847.193.383-72	UFC
16	Lucas Silveira Melo	Suplente	02/12/2024	025.789.063-78	UFC
17	Tiago Gomes de Araújo	Titular	01/11/2024	037.798.323-30	REDE-NIT
18	Elias Pereira Lopes Junior	Suplente	01/11/2024	925.555.941-91	REDE-NIT
19	Emerson Mariano da Silva	Titular	06/03/2025	887.444.184-34	UECE
20	José Maria Brabo Alves	Suplente	06/03/2025	154.229.412-68	UECE

Conselho Gestor do Fundo de Incentivo de Eficiência Energética – COGEFIEE.

DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO

PORTARIA Nº2920/2025 – DETRAN/CE O SUPERINTENDENTE DO DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DO ESTADO DO CEARÁ – DETRAN/CE, no uso das atribuições legais, e, CONSIDERANDO a competência estabelecida no artigo 22, inciso X, do Código de Trânsito Brasileiro - CTB/Lei 9.503/1997, determinante para a regulamentação do credenciamento de entidades, médicos e psicólogos destinados à realização dos exames de aptidão física e mental e de avaliação psicológica; CONSIDERANDO as disposições da Resolução CONTRAN nº 927/2022, a qual dispõe sobre o exame de aptidão física e mental, a avaliação psicológica e o credenciamento das entidades públicas e privadas de que tratam o art. 147, I e §§ 1º ao 7º e o art. 148 do CTB e dos médicos e psicólogos especialistas; CONSIDERANDO os termos da Portaria DETRAN nº 182/2019, de 14 de fevereiro de 2019 (alterada pelas Portarias Detran/CE nº 412/2019, 1.139/2021 e 1.475/2021), publicada no Diário Oficial do Estado de 19 de fevereiro de 2019, que institui, no âmbito deste DETRAN/CE, o credenciamento de entidades, profissionais médicos e psicólogos e dá outras providências; CONSIDERANDO a documentação disposta no processo nº. 08012.145982/2025-05. RESOLVE: Art. 1º. **Credenciar**, de forma precária, pelo período de 01 (um) ano, nos termos do §2º do artigo 16 da Resolução CONTRAN 927/2022, a contar da publicação desta Portaria no Diário Oficial do Estado do Ceará, o(a) profissional **VANESSA MARIA OLIVEIRA DE MELLO**, com registro no Conselho Regional de Medicina-CRM nº. 23595, Médico(a) Perito(a)/Especialista em Medicina do Tráfego, para fins de realizar os exames de aptidão física e mental, obedecidas as disposições legais, especialmente, artigos 4º e 19 da Resolução CONTRAN nº 927/2022. Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação. DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO, em Fortaleza-CE, 12 de dezembro de 2025.

Waldemir Catanho de Sena Júnior
SUPERINTENDENTE

*** **

Nº DO PROCESSO: 08012.116180/2025-80
EXTRATO DE CONVÊNIO Nº217/2025

CONVENIENTES: DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO – DETRAN/CE e **MUNICÍPIO DE GUARAMIRANGA/CE**, com a intervenção da AUTARQUIA DE TRÂNSITO E TRANSPORTES MUNICIPAIS DE GUARAMIRANGA/CE. OBJETO: **Permitir o acesso ao BANCO DE DADOS** do DETRAN/CE ao MUNICÍPIO DE GUARAMIRANGA/CE, por intermédio da AUTARQUIA DE TRÂNSITO E TRANSPORTES MUNICIPAIS DE GUARAMIRANGA/CE, que será realizado através de conexão do sistema “online”, das informações atualizadas dos cadastros de veículos e condutores (RENAVAM e RENACH), bem como a inclusão no Documento Certificado de Licenciamento Anual - CLA, das multas pertencentes à AUTARQUIA DE TRÂNSITO E TRANSPORTES MUNICIPAIS DE GUARAMIRANGA/CE. 2.2 - Delegação recíproca de competência, referente à fiscalização, atuação e aplicação das medidas administrativas decorrentes das infrações de trânsito, que são da competência originária de cada um, conforme citado nos artigos 22 e 24, da Lei nº 9.503/97 - CTB, na área de circunscrição do Município de GUARAMIRANGA/CE. 2.3 - Cada conveniente, delega ao outro, a competência a que se refere o item 2.2 desta cláusula, quando da utilização do exercício do poder de polícia que a cada um se atribui por força da Lei. 2.4 - Os convenientes delegam poderes aos seus agentes de trânsito, assim considerados aqueles servidores que prestam serviços tipicamente de natureza fiscalizatória, para, em conjunto ou separadamente, atuarem nas operações de fiscalização ou blitz. 2.5 - O MUNICÍPIO DE GUARAMIRANGA/CE autoriza o DETRAN/CE a proceder as operações de lançamento das notificações de atuação de trânsito e a suspensão do banco de dados das multas por infração à legislação de trânsito de sua competência, de todos os veículos levados a hasta pública, bem como as multas preexistentes ao CTB, observado o previsto no art. 328 do mesmo diploma legal, retornando-as devidamente identificadas, via meio eletrônico. 2.6-O MUNICÍPIO DE GUARAMIRANGA/CE autoriza ao DETRAN ser o favorecido dos valores de multas arrecadadas pelos Órgãos e Entidades Executivas de Trânsito dos Estados e do Distrito federal do município do veículo, nos termos das Portarias DENATRAN/SENATRAN Nº 02/2018 e Portaria DENATRAN Nº 985/2022. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: art. 21 inciso XII; art. 22, inciso XIII e XIV; art. 24, inciso XIII e no art. 25, todos da Lei nº 9.503/97 c/c com o art.184 da Lei nº 14.133/21. FORO: Fortaleza/CE. VIGÊNCIA: 12 (doze) meses, contados a partir de sua publicação da publicação do extrato no Diário Oficial do Estado do Ceará – DOECE. VALOR GLOBAL: 0,00 VALOR: DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: DATA DA ASSINATURA: Fortaleza, 30 de outubro de 2025 SIGNATÁRIOS : WALDEMIR CATANHO DE SENA JÚNIOR - SUPERINTENDENTE DO DETRAN/CE; YNARA FURTADO VASCONCELOS MOTA - PREFEITA DE GUARAMIRANGA/CE.

Marcos Antonio Sampaio de Macedo
DIRETOR JURÍDICO

*** **

Nº DO PROCESSO: 08012.150879/2025-79
EXTRATO DE CONVÊNIO Nº02/2026

CONVENIENTES: DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DETRAN/CE e **MUNICÍPIO DE JIJOCA DE JERICOACOARA**, com a intervenção da SECRETARIA DE MOBILIDADE URBANA SEGURA.. OBJETO: **Permitir o acesso ao BANCO DE DADOS** do DETRAN/CE ao MUNICÍPIO DE JIJOCA DE JERICOACOARA, por intermédio da SECRETARIA MUNICIPAL DE MOBILIDADE URBANA SEGURA, que será realizado através de conexão do sistema “online”, das informações atualizadas dos cadastros de veículos e condutores (RENAVAM e RENACH), bem como a inclusão no Documento Certificado de Licenciamento Anual - CLA, das multas pertencentes à SECRETARIA MUNICIPAL DE MOBILIDADE URBANA SEGURA. 2.2 - Delegação recíproca de competência, referente à fiscalização, atuação e aplicação das medidas administrativas decorrentes das infrações de trânsito, que são da competência originária de cada um, conforme citado nos artigos 22 e 24, da Lei nº 9.503/97 CTB, na área de circunscrição do Município de Jijoca de Jericoacoara/CE. 2.3- Cada conveniente, delega ao outro, a competência a que se refere o item 2.2 desta cláusula, quando da utilização do exercício do poder de polícia que a cada um se atribui por força da Lei. 2.4 - Os convenientes delegam poderes aos seus agentes de trânsito, assim considerados aqueles

